

IJ  
0058L

CONVÊNIO CPM/BIRD

581  
E.L

342  
C766  
6873/85  
ex. 1

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES



342  
C766  
6873/85  
ex. 1

CONVENIO CPM/BIRD

NOVEMBRO/87

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MI  
NISTÉRIO DO INTERIOR E O MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES, O GOVERNO DO ESTA  
DO DO ESPÍRITO SANTO E OS GOVERNOS  
 DOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, VILA VE  
LHA E CARIACICA, COM A INTERVENIÊN  
CIA DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVI  
MENTO URBANO DO MINISTÉRIO DO INTE  
RIOR, DA EMPRESA BRASILEIRA DOS  
TRANSPORTES URBANOS, DA COORDENAÇÃO  
 ESTADUAL DO PLANEJAMENTO DO ESTADO  
 DO ESPÍRITO SANTO E DO INSTITUTO JO  
NES DOS SANTOS NEVES.

Aos                    dias do mês de novembro do ano de  
 1981, a União, através do Ministério do Interior, doravante  
 denominado MINTER, neste ato representado por seu Titular MÁ  
RIO DAVID ANDREAZZA, e do Ministério dos Transportes, doravan  
 te denominado MT, neste ato representado por seu Secretário-  
 Geral, WANDO PEREIRA BORGES, conforme delegação de competên  
 cia através da Portaria nº 252, de 06 de abril de 1979; o  
 Governo do Estado do Espírito Santo, doravante denominado ES  
TADO, e neste ato representado por seu Governador EURICO VI  
EIRA DE REZENDE e os Governos dos Municípios de Vitória, Vi  
la Velha e Cariacica, doravante denominados MUNICÍPIOS e nes  
 te ato representados, respectivamente, por seus            Prefeitos  
CARLOS ALBERTO LINDEMBERG VON SCHILGEN, AMÉRICO BERNARDES DA  
SILVEIRA e JOEL LOPES ROGÉRIO, com a interveniência da Subse  
 cretaria de Desenvolvimento Urbano do Ministério do Interi  
or, doravante denominada SDU/MINTER, neste ato representada  
 por seu Titular, MILITÃO DE MORAIS RICARDO; da Empresa Bra  
sileira dos Transportes Urbanos, doravante denominada EBTU,

neste ato representada por seu Presidente, JORGE GUILHERME DE MAGLAHÃES FRANCISCONI, e seu Diretor, CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO; da Coordenação Estadual do Planejamento do Espírito Santo, doravante denominada COPLAN, neste ato representada por seu Secretário-Chefe, OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES; e do Instituto Jones dos Santos Neves, doravante denominado INSTITUTO, neste ato representado por seu Diretor Superintendente ORLANDO CALIMAN; considerando o Contrato de Empréstimo nº 1720, firmado em 20 de junho de 1979, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, resolvem celebrar entre si o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Sempre que usados neste Convênio e a menos que o contexto exija de outra forma, os diversos termos abaixo têm os seguintes significados:

- a) "MINTER" - O Ministério do Interior, criado pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- b) "SG/MINTER" - A Secretaria-Geral do Ministério do Interior, criada pelo Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967;
- c) "SDU/MINTER" - A Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, criada pela Portaria nº 246, de 11 de maio de 1979, do MINTER;
- d) "SCI/MINTER" - A Secretaria de Controle Interno do MINTER;
- e) "EBTU" - A Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, criada pelo Decreto nº 77.406, de 12 de abril de 1976;

- f) "OSF" - Os seguintes órgãos setoriais federais, BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), EM PRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS (EBTU), COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - (COBAL), CENTRO BRASILEIRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (CEBRAE) E SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA (SUDEPE);
- g) "MT" - O Ministério dos Transportes, criado pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- h) "SG/MT" - A Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, criada pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- i) "BNH" - O Banco Nacional da Habitação, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;
- j) "CDURB/BNH" - A Carteira de Desenvolvimento Urbano do Banco Nacional da Habitação;
- l) "AGENTE FINANCEIRO" - Qualquer banco oficial, mutuário do BNH, e repassador dos recursos financeiros, através do qual será contratada a execução de todos os Componentes sob administração do BNH no Subprojeto;
- m) "ESTADO" - O Governo do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil;
- n) "MUNICÍPIOS" - O Governo dos Municípios de Vitória, Vila Velha e Cariacica do Estado do Espírito Santo;
- o) "COPLAN-ES" - A Coordenação Estadual do Planejamento, órgão da Governadoria do Estado do Espírito Santo;
- p) "INSTITUTO" - O Instituto Jones dos Santos Neves, autarquia estadual vinculada à COPLAN-ES;



- q) "UAS/AUV" - A Unidade de Administração do Subprojeto Aglomerado Urbano de Vitória, organismo previsto na Cláusula Sexta deste Convênio;
- r) "SEAG/ES" - A Secretaria de Estado da Agricultura do Espírito Santo;
- s) "SEBS" - A Secretaria de Estado do Bem-Estar Social do Espírito Santo;
- t) "SEDUC/ES" - A Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Espírito Santo;
- u) "SESA" - A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;
- v) "ICEPA" - O Instituto de Coordenação Estadual de Planejamento Agrícola, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura;
- x) "CESAN" - A Companhia Espírito-Santense de Saneamento, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado do Interior e dos Transportes;
- z) "DEO/ES" - O Departamento de Edificações e Obras do Espírito Santo, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Interior e dos Transportes;
- aa) "DETRAN/ES" - O Departamento Estadual de Trânsito, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- ab) "CEASA/ES" - As Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura;
- ac) "CEAG/ES" - Centro de Assistência Gerencial do Espírito Santo, autarquia vinculada ao CEBRAE;

- ad) "IESBEM" - O Instituto Espírito-santense do Bem Estar do Menor, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Bem-Estar Social;
- ae) "DER/ES" - O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Espírito Santo, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Interior e dos Transportes;
- af) "SMO" - A Secretaria Municipal de Obras, órgão da Prefeitura Municipal de Cariacica;
- ag) "CEMA" - A Coordenação Municipal de Saúde e Meio-Ambiente, órgão da Prefeitura Municipal de Vila Velha;
- ah) "CMUR" - A Coordenação Municipal de Serviços Urbanos, órgão da Prefeitura Municipal de Vila Velha;
- ai) "CMOR" - A Coordenação de Obras e Urbanismo, órgão da Prefeitura Municipal de Vila Velha;
- aj) "SEMOB" - A Secretaria Municipal de Obras, órgão da Prefeitura Municipal de Vitória;
- al) "CONTRATO DE EMPRÉSTIMO" - O Ato firmado entre a República do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, em 20 de junho de 1979, para prover à União, em caráter reembolsável, parte dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de uma programação de obras e serviços para promover as atividades econômicas, melhorar a infra-estrutura física e aperfeiçoar os serviços urbanos e administrativos dos municípios relacionados no Ato;
- am) "SUBPROJETO AUV" - O conjunto de obras e serviços a serem executados por força do presente Convênio;

- an) "COMPONENTE" - Cada um dos conjuntos homogêneos de obras e serviços que integram o Subprojeto;
- ao) "SUBCOMPONENTE" - O conjunto de obras e serviços que constituem uma subdivisão de um Componente;
- ap) "ÓRGÃO EXECUTOR" - Qualquer dos organismos indicados no Parágrafo Único da Cláusula Quarta deste Convênio;
- aq) "UNIDADE EXECUTORA" - Qualquer dos organismos a que se refere o "caput" da Cláusula Quinta deste Convênio;
- ar) "CLC" - A Comissão Local de Coordenação, organismo previsto no "caput" da Cláusula Sexta deste Convênio;
- as) "CEL" - A Comissão Executiva Local, organismo previsto no "caput" da Cláusula Sexta deste Convênio;
- at) "PROJETO EXECUTIVO" - Cada um dos componentes e suas partes, já elaboradas em seus detalhes, isto é, com todos os elementos que permitam o início da execução dos respectivos serviços e/ou obras;
- au) "ÁREA DE BAIXA RENDA" - É uma área urbana em que pelo menos 70% (setenta por cento) da população tem renda familiar abaixo de 3 (três) salários-mínimos regionais;
- av) "FAMÍLIA DE BAIXA RENDA" - É aquela que tem renda familiar de 3 (três) salários mínimos regionais;
- ax) "FEC" - Significa o fluxograma que espelha os eventos e atividades envolvidas na execução de cada Componente, estabelecendo as respectivas relações de precedência e indi

cando as responsabilidades institucionais pelo seu cumprimento;

- az) "CONTINGÊNCIAS FÍSICAS" - O percentual adicional de recursos, que poderá ser utilizado eventualmente em cada Componente, em função de alterações físicas verificadas quando da elaboração dos projetos executivos;
- ab) "FMDU" - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser criado nos termos do item 6 da Subcláusula Quinta, da Cláusula Décima do presente Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições, atribuições, obrigações e responsabilidades dos signatários, para implantação do Subprojeto AUV, de acordo com o Contrato de Empréstimo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São os seguintes os Componentes do Subprojeto

AUV:

- A.11 - Implantação da Central de Serviços da Rede SOMAR de Abastecimento
- A.12 - Implantação do Varejão - SEAG/COBAL
- A.13 - Reforma do Mercado Vila Rubim
- A.30 - Assistência Técnica e Gerencial às Microempresas
- A.31 - Implantação e Organização de Lavanderias
- A.32 - Pesquisa e Treinamento no Setor Informal
- A.41 - Apoio a Pesca Artesanal
- B.11 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

- B.31 - Elaboração de Estudo da Bacia do Rio Ari  
biri
- B.40.0 - Melhorias de Vias Arteriais do Aglomera  
do Urbano de Vitória
- B.40.1 - Elaboração do Plano de Transportes Co  
tivos Urbanos da Grande Vitória
- B.40.2 - Implantação e Melhoria dos Transportes  
Urbanos de Cariacica
- B.40.3 - Implantação e Melhoria dos Transportes  
Urbanos de Vila Velha
- B.41.0 - Implantação de Melhorias Urbanas em  
Porto de Santana
- B.41.1 - Implantação de Melhorias Urbanas em San  
ta Rita
- B.41.2 - Implantação de Melhorias Urbanas em Ma  
ria Ortiz
- B.41.3 - Implantação de Melhorias Urbanas em San  
ta Tereza
- B.50.0 - Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana  
de Cariacica
- B.50.1 - Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana  
de Vila Velha
- B.60.0 - Legalização Fundiária, Lotes Urbaniza  
dos e Melhorias das Habitações de Por  
to de Santana
- B.60.1 - Legalização Fundiária, Lotes Urbaniza  
dos e Melhorias das Habitações de San  
ta Rita
- B.60.2 - Legalização Fundiária, Lotes Urbaniza  
dos e Melhorias das Habitações de Ma  
ria Ortiz

- B.60.3 - Legalização Fundiária e Melhorias das Habitações de Santa Tereza
- B.71 - Reforma, Ampliação e Implantação de Unidades de Saúde
- B.72.0 - Reforma, Ampliação e Implantação de Escolas - Estado
- B.72.1 - Reforma, Ampliação e Implantação de Escolas - Cariacica
- B.72.2 - Reforma, Ampliação e Implantação de Escolas de Vila Velha
- B.72.3 - Reforma, Ampliação e Implantação de Escolas - Vitória
- B.73.0 - Implantação de Áreas de Lazer - Cariacica
- B.73.1 - Implantação de Áreas de Lazer - Vila Velha
- B.73.2 - Implantação de Áreas de Lazer - Vitória
- B.74.0 - Implantação de Creches - Cariacica
- B.74.1 - Implantação de Creches - Vila Velha
- B.74.2 - Implantação de Creches - Vitória
- B.75 - Reforma, Ampliação e Implantação de Centros Comunitários
- C.10 - Implantação e Operação da Unidade de Administração do Subprojeto
- C.20 - Modernização Administrativa das Prefeituras de Vitória e Cariacica
- C.21 - Capacitação de Recursos Humanos das Prefeituras Municipais
- C.30 - Implantação do Cadastro Imobiliário de Vila Velha
- C.40 - Elaboração de Política de Desenvolvimento Urbano para Cariacica

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito de controle e cadastramento deste Convênio compreende duas fases:

- I - a) Elaboração de projetos executivos e legalização de terrenos necessários à implantação dos Componentes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste instrumento;
  - b) Execução e implementação dos Componentes cujos cronogramas prevejam o início de obras e serviços dentro do prazo acima;
- II - Execução e implementação dos Componentes cujos projetos executivos e legalização dos terrenos tenham sido concluídos conforme previsto no Inciso I desta Subcláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As condições, atribuições, obrigações e responsabilidades a que se refere este Convênio competem aos signatários do presente instrumento, no âmbito das respectivas áreas de competência, cabendo especificamente à EBTU os Componentes relativos à Implantação e Melhoria dos Transportes Urbanos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efeito de elaboração de estudo de viabilidade, projeto de engenharia, fiscalização e contratação de obras e serviços dos Componentes referidos nesta Cláusula, deverão ser observadas as normas da SDU/MINTER para atendimento ao disposto no Contrato de Empréstimo e nos decorrentes Convênios de Cooperação Técnica entre a SG/MINTER e cada Órgão Setorial Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Subprojeto AUV será destinado o total de Cr\$ 4.929.178.000,00 (Quatro bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e oito mil cruzeiros), de acordo com as fontes enumeradas pelos seguintes incisos:

I - UNIÃO - Cr\$ 3.407.254.000,00 (Três bilhões, quatrocentos e sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), em caráter não reembolsável, sendo:

a) Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), à conta da EGU/Recursos sob supervisão da SEPLAN, Código 2802.10583235.259, para o exercício de 1981;

b) Cr\$ 3.037.453.000,00 (Três bilhões, trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros), à conta de recursos a serem consignados pelo Orçamento da União, no Ministério do Interior, para os exercícios de 1982 em diante;

c) Cr\$ 183.801.000,00 (Cento e oitenta e três milhões, oitocentos e um mil cruzeiros), à conta do Orçamento da EBTU, para o Componente relativos a Implantação e Melhoria dos Transportes Urbanos, de acordo com o Anexo nº 1.

II - ESTADO - Cr\$ 824.092.000,00 (Oitocentos e vinte e quatro milhões e noventa e dois mil cruzeiros), em caráter não reembolsável, do Orçamento do Estado.

### III - MUNICÍPIOS:

- a) Prefeitura Municipal de Vitória Cr\$ Cr\$ 289.161.000,00 (Duzentos e oitocentos e nove milhões, cento e sessenta e um mil cruzeiros);
- b) Prefeitura Municipal de Vila Velha Cr\$ Cr\$ 408.671.000,00 (Quatrocentos e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos referidos nos Incisos II e III desta Cláusula, cujos valores venham a ser representados por terrenos, somente serão admitidos como parte integrante da composição dos recursos do ESTADO e dos MUNICÍPIOS, quando forem representados por terrenos não afetados a "uso especial" ou de "uso comum do povo" (Código Civil, Art. 66, Incisos I e II).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos a que se refere a presente Cláusula serão aplicados nos Componentes que constituem o objeto deste Convênio e de acordo com o disposto no Anexo 1, deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referidos nesta Cláusula, com exceção daqueles a serem postos à disposição dos Municípios, através da CDURB/BNH, serão depositados na conta Subprojeto AUV, a ser aberta em agência do Banco do Brasil S.A. segundo termos e condições que sejam satisfatórios à SDU/MINTER, a ser movimentada conjuntamente pe



lo Coordenador da UAS e pelo Diretor Superintendente e/ou Coordenador Administrativo Financeiro do INSTITUTO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos de contrapartida dos MUNICÍPIOS e do ESTADO, quando representados por bens ou prestação de serviços, serão registrados em conta gráfica da UAS.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A liberação das duas primeiras parcelas trimestrais do cronograma financeiro dos recursos de que trata o Inciso I desta Cláusula, deverá ser efetuada imediatamente após o cumprimento das seguintes exigências:

- a) aprovação pela SDU/MINTER e pela EBTU, na área de responsabilidade desta última dos cronogramas físico-financeiro e respectivos FECs da etapa prevista no Inciso I, Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, apresentados para cada Componente e suas partes, na forma do Inciso I, da Subcláusula Quinta, da Cláusula Décima deste Convênio;
- b) constituição da CLC, CEL e UAS, na forma que dispõe a Cláusula Sexta deste Convênio;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação das parcelas subsequentes dos cronogramas físico-financeiros dos recursos de que trata o Inciso I, desta Cláusula, será efetuada após o cumprimento das seguintes exigências:

- a) aprovação pela SDU/MINTER e pela EBTU, na área de responsabilidade desta última dos cronogramas físico-financeiros e respectivos FECs, na forma do Inciso I, da Subcláusula Quinta, da Cláusula Décima deste Convênio, dos Componentes cujos projetos executivos e legalizações de terrenos tenham sido concluídos conforme Inciso I, Subcláusula Segunda, da Cláusula Segunda;
- b) comprovação da execução das obras e serviços realizados no penúltimo trimestre dos mencionados cronogramas, em relação ao trimestre a que se referir a liberação solicitada;
- c) comprovação da aplicação dos recursos respectivos e o atendimento às condições suplementares previstas na Cláusula Décima deste Convênio, aplicáveis a cada Componente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os cronogramas de que trata as Subcláusulas anteriores poderão ser reformulados, ficando a sua reformulação sujeita à aprovação da SDU/MINTER, e da EBTU, na área de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os valores de que trata esta Cláusula constituem estimativa dos custos necessários à implantação dos Componentes a preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos mediante Termos Aditivos a este Convênio, observada a variação de índices da Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas e admitidas as contingências físicas, para cada Componente, conforme especificado no Anexo nº 1, deste Convênio.

SUBCLÁUSULA NONA - As diferenças que ocorrerem entre o valor total do de sembolso efetivamente necessário à execução de cada Componente e os valores previstos no Anexo 1 deste Convênio, já corrigidos de acordo com a Subcláusula anterior serão complementadas pelos Municípios e Estado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer movimentação a ser feita na conta a que se refere a Subcláusula Terceira desta Cláusula, somente poderá ser efetuada, a cada trimestre de execução, após o cumprimento das seguintes exigências:

- a) realização dos depósitos dos recursos provenientes da União, previstos no cronograma físico-financeiro, aprovado pela SDU/MINTER e pela EBTU, na área de responsabilidade desta última com exceção daqueles a serem postos à disposição através da CDURB/BNH;
- b) solução satisfatória à SDU/MINTER dos procedimentos contratuais e administrativos necessários à execução das obras ou serviços sob responsabilidade da CDURB/BNH;
- c) aprovação pela UAS;
- d) comprovação da efetiva utilização da penúltima parcela liberada;
- e) aprovação, pela SDU/MINTER e pela EBTU, na área de responsabilidade desta última dos relatórios trimestrais de execução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - São excetuadas das exigências contidas nas alíneas a e b da Subcláusula anterior as movimentações necessárias à execução do Componente C.10 - Implantação e Operação da Unidade de Administração do Subprojeto UAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do presente Convênio ficará sob a responsabilidade de Órgãos Executores, que representarão, para esse fim, cada uma das partes convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - São Órgãos Executores deste Convênio:

- a) pela União, a SG/MINTER, através da SDU/MINTER e o MT, através da EBTU;
- b) pelo Estado e Municípios, a COPLAN, através do INSTITUTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SUBPROJETO

A execução de cada um dos Componentes e Subcomponentes ficará a cargo do ESTADO e dos MUNICÍPIOS, através das Unidades Executoras designadas conforme Anexo nº 2 deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os componentes integrantes do Subprojeto AUV deverão ser executados em observância aos dispositivos estabelecidos neste Convênio, cabendo aos Órgãos Executores fazê-los implantar segundo procedimentos técnicos administrativos substancialmente em acordo com o FEC respectivo, especificações e características descritas e registradas nos Projetos Executivos aprovados

pela SDU/MINTER e OSF correspondente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Projetos Executivos de cada um dos Componentes de verão estar em conformidade com a proposta contida no respectivo estudo de viabilidade já aprovado pela SDU/MINTER quando da análise e avaliação do Subprojeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos Componentes poderá ser iniciada somente mediante a autorização escrita da SDU/MINTER, após parecer prévio da UAS sobre o respectivo Projeto Executivo, devendo ainda o mesmo receber a aprovação do correspondente Órgãos Setorial Federal ou da própria SDU/MINTER, conforme descrito no Anexo nº 2 deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO LOCAL

Ficam criados com a finalidade de exercer todas as atividades locais de administração, coordenação, supervisão, acompanhamento e controle, necessárias à execução do Subprojeto e de todos os seus Componentes e respectivos Subcomponentes, uma Comissão Local de Coordenação (CLC), uma Comissão Executiva Local (CEL) e uma Unidade de Administração do Subprojeto (UAS), que terão seu funcionamento assegurado pela UNIÃO, ESTADO e MUNICÍPIOS, durante toda a execu<sup>ção</sup> do Subprojeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CLC terá como atribuição zelar pelo cumprimento dos objetivos do Subprojeto AUV supervisionar todas as atividades dele decorrentes, assim como solucionar questões ou conflitos que, a nível local, possam surgir entre Unidades Execu

toras, dificultando a execução de qualquer Com  
ponente ou parte dele.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CLC será constituída no  
prazo máximo de trinta  
dias a contar da data de publicação deste Ato  
no Diário Oficial da União e terá como seus mem  
bros pelo menos o Secretário-Chefe da COPLAN-ES,  
a quem caberá presidí-la; os Prefeitos dos Mu  
nicípios; o Diretor Superintendente do INSTITU  
TO e o Coordenador Geral da UAS, que será seu  
Secretário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para cumprimento das a  
tribuições dispostas na  
Subcláusula Quarta desta Cláusula, a CLC deverá  
obrigatoriamente:

- 1) reunir-se imediatamente após a assinatura  
deste Convênio, o número de vezes necessá  
rias à coordenação de todas as atividades  
indispensáveis à execução dos Componentes;
- 2) reunir-se durante a execução do Subprojeto  
AUV, pelo menos uma vez em cada semestre ou  
a qualquer momento, por convocação de seu Pre  
sidente ou solicitação de qualquer de seus  
membros;
- 3) fornecer à SDU/MINTER; através da UAS, rela  
tórios sobre os assuntos discutidos e deci  
sões tomadas em todas as reuniões, no prazo  
máximo de vinte dias após a realização de  
cada uma delas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - À CEL caberá assegurar a coordenação entre as Unidades Executoras e todas as suas atividades com vistas à solução de questões de ordem técnica, administrativa e financeira que envolvem a ação simultânea de duas ou mais Unidades Executoras, para propiciar a execução coordenada do Subprojeto AUV, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas neste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CEL será constituída no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, e será composta por, no mínimo, cada um dos responsáveis técnicos pelas Unidades Executoras responsáveis pela execução dos Componentes pelo Diretor Superintendente do INSTITUTO, por um representante da COPLAN e pelo Coordenador Geral da UAS, que será seu Presidente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para o cumprimento das atribuições estabelecidas na Subcláusula Quarta, desta Cláusula, a CEL deverá, obrigatoriamente:

- 1) realizar reuniões trimestrais, ou a qualquer momento por convocação de seu Presidente, ou solicitação de dois de seus membros;
- 2) realizar reuniões setoriais mensais;
- 3) fornecer à UAS/MINTER e à CLC, através da UAS, relatórios sobre os assuntos discutidos e decisões tomadas em todas as reuniões, no prazo de vinte dias após a realização de cada uma delas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - São atribuições e obrigações da UAS:

- 1) analisar e avaliar a adequação dos instrumentos, critérios e procedimentos adotados em cada um dos Componentes e Subcomponentes, desde a elaboração dos projetos executivos até a operacionalização, respeitados os objetivos e metas dos ante-projetos aprovados;
- 2) acompanhar e controlar a execução física e financeira de cada Componente ou Subcomponente;
- 3) emitir pareceres prévios relativamente a orçamentos, planos financeiros, cronogramas e projetos executivos;
- 4) emitir pareceres prévios relativos à aprovação da liberação de recursos e das prestações de contas;
- 5) assessorar administrativa e tecnicamente as Unidades Executoras;
- 6) elaborar, ou providenciar para que sejam elaborados, planos, orçamentos, cronogramas, projetos executivos, contratos, propostas de licitações, especificações e demais instrumentos necessários à implantação dos Componentes e Subcomponentes;
- 7) elaborar, ou providenciar para que sejam elaborados, relatórios de acompanhamento da execução física e financeira, além de outros documentos que caracterizam o desenvolvimento físico e financeiro dos Componentes e Subcomponentes, de modo a que se possa, inclusive efetuar análise para eventuais revisões;

- 8) manter atualizados todos os registros relacionados com o Subprojeto AUV e seus Componentes, de maneira a identificar todas as operações efetuadas, as fontes de recursos e os bens e serviços utilizados, as despesas realizadas e os benefícios resultantes;
- 9) assessorar a CLC e a CEL no exercício de suas funções;
- 10) elaborar, mensalmente, as prestações de contas do Subprojeto AUV e de seus Componentes;
- 11) preparar e liberar a documentação necessária para a abertura da conta bancária a ser movimentada em nome do Subprojeto;
- 12) manter controle extra-bancário das disponibilidades financeiras de cada Componente e Subcomponente;
- 13) observar as normas emitidas pela SDU/MINTER relativas à execução do Subprojeto, inclusive aquelas referentes ao acompanhamento de sua execução.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A UAS será constituída no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União e vinculada ao Instituto, sendo integrada por técnicos em quantidade, qualificação, experiência e condições de emprego que satisfaçam à SDU/MINTER, com competência para coordenar e supervisionar, a nível local, todas as atividades administrativas, financeiras e técnicas, necessárias à execução do Subprojeto AUV.

SUBCLÁUSULA NONA - Na estrutura da UAS haverá, além de um coordenador geral, um gerente para cada uma das seguintes áreas: de infra-estrutura, de atividades sócio-econômicas e de controle físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO GERAL

A SDU/MINTER coordenará todas as atividades técnicas, administrativas e financeiras, de nível federal, necessárias ao pleno desenvolvimento do Subprojeto AUV, inclusive os trabalhos de supervisão técnica, acompanhamento e avaliação, a serem realizados pelos Órgãos Setoriais Federais, de acordo com os termos dos Convênios de cooperação assinados entre o MINTER e cada um destes Órgãos, para a execução do Projeto objeto do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LICITAÇÕES

Todas as licitações deverão ser processadas em conformidade com a legislação vigente, aplicável a cada uma das Unidades Executoras, observadas, ainda, as normas específicas emitidas pela SDU/MINTER.

CLÁUSULA NONA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Unidade de Administração do Subprojeto, prestará contas mensalmente ao MINTER, da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, de acordo com as instruções de sua Secretaria de Controle Interno, contida na Portaria Ciset nº 08, de 07/11/80 e Ofício-Circular nº 80, de \_\_\_/\_\_\_/81, e pela EBTU, na área de sua competência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

Os Órgãos Executores se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste Convênio.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações gerais dos Órgãos Executores:

- 1) depositar ou fazer depositar, de acordo com as condições previstas na Cláusula Terceira deste Convênio, os recursos financeiros necessários à execução de todos os componentes;
- 2) cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as demais condições necessárias ao integral cumprimento deste Convênio;
- 3) informarem-se prévia e mutuamente, através de coorespondência oficial, sobre quaisquer alterações de legislação, organização, critérios, políticas e procedimentos, em suas respectivas áreas de atuação e que possam de algum modo interferir na execução do Subprojeto AUV ou de algum de seus Componentes;
- 4) tomar as medidas alternativas necessárias à continuidade dos trabalhos, no caso de alterações que possam comprometer a execução do Subprojeto AUV ou de algum de seus Componentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações específicas do MINTER:

- 1) colocar à disposição do Estado e dos Municípios, conforme disposto no Anexo nº 1 deste Convênio, em caráter não reembolsável, de acordo com o que estabelece a Cláusula Terceira deste Convênio, os recursos do MINTER, necessários à execução de cada um dos Componentes;
- 2) fazer realizar auditoria de todas as contas do Subprojeto AUV e seus Componentes;
- 3) coordenar a ação dos Órgãos Setoriais Federais nas atividades de supervisão técnica, acompanhamento e avaliação dos Componentes;
- 4) promover a análise dos relatórios de execução física e financeira, documentos de despesas, projetos executivos e outros documentos relacionados com o Subprojeto AUV;
- 5) prover a necessária assistência técnica ao Estado, Instituto e Municípios para os trabalhos de execução, acompanhamento e controle do Subprojeto AUV;
- 6) acompanhar e avaliar a execução de todos os Componentes, diretamente ou através dos Órgãos Setoriais Federais;
- 7) fornecer aos Órgãos Setoriais Federais todos os documentos provenientes da UAS e que se relacionem diretamente com a implantação dos Componentes e suas respectivas áreas de competência;
- 8) fazer com que sejam agilizados os pedidos de cessão dos terrenos de marinha encaminhados ao SPU pelos Municípios;

- 9) aprovar e fiscalizar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações específicas do MT:

- 1) fazer com que sejam colocados à disposição do Estado e dos Municípios, conforme disposto no Anexo nº 1 deste Convênio, em caráter não reembolsável, os recursos da EBTU, necessários à execução dos Componentes relativos a Implantação e Melhoria dos Transportes Urbanos, de acordo com o que estabelece a Cláusula Terceira deste Convênio;
- 2) realizar todas as atividades relativas à supervisão, acompanhamento, controle, análise e avaliação dos Componentes mencionados no item anterior, além de promover a auditoria da aplicação dos recursos transferidos da EBTU.

SUBCLÁUSULA QUARTA - São obrigações específicas do Estado:

- 1) executar, direta ou indiretamente os Componentes e Subcomponentes indicados no Anexo 2 como de responsabilidade de suas Unidades Executoras, aplicando os recursos previstos para execução de cada um desses Componentes e Subcomponentes;
- 2) prestar assistência técnica aos Municípios, com vistas à eficaz consecução dos objetivos e metas do Subprojeto AUV;
- 3) tomar, no caso de operações de crédito necessárias à implantação dos Componentes e Sub

componentes, todas as medidas visando garantir a capacidade de endividamento local, assim como as iniciativas indispensáveis à obtenção de crédito.

- 4) colaborar na Modernização Administrativa dos Municípios de Vitória e Cariacica, de modo a adequá-los à execução do Subprojeto, objeto deste Convênio;
- 5) providenciar sua regularização junto ao IAPAS e ao FGTS, condição indispensável para obtenção de empréstimo junto ao BNH, caso esteja em situação irregular perante aquelas entidades;
- 6) enviar projeto de lei à Assembléia Legislativa, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data da assinatura deste Convênio, de modo a receber autorização para contratar operação de empréstimo junto ao BNH, com a finalidade de compor parcela de contrapartida do ESTADO;
- 7) tomar todas as providências junto ao Banco Central e ao Senado Federal, de modo a receber autorização para contrair empréstimo junto ao BNH;
- 8) fazer com que sejam agilizados pedidos de cessão dos terrenos de marinha, encaminhados ao Serviço de Patrimônio da União (SPU);
- 9) promover e firmar os acordos e convênios necessários a elaboração, execução e manutenção dos Componentes e Subcomponentes a cargo do ESTADO, de acordo com o Anexo 2;

- 10) colocar à disposição do Subprojeto AUV, a através de depósito na Conta a ser aberta no Banco do Brasil S.A., conforme disposto no Anexo nº 1 deste Convênio, em caráter não reembolsável, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira, os recursos financeiros necessários à execução de cada Componente;
- 11) promover a celebração de Convênios das Prefeituras Municipais de Cariacica, Vila Velha e Vitória com a LBA, a SEBES e a IESBEM para operacionalização e manutenção de creches a serem implantadas em decorrência deste Convênio;
- 12) assegurar a inclusão nos orçamentos das Unidades Executoras estaduais, a partir de 1982, dos recursos necessários a manutenção dos equipamentos sociais sob suas responsabilidades a serem implantadas;
- 13) criar um Núcleo de Coordenação de Transportes Urbanos, com a participação do ESTADO e dos MUNICÍPIOS integrantes do AUV, vinculado a um Órgão Estadual com ação no Aglomerado e participação dos Municípios em Conselho Deliberativo criado mediante Convênio;
- 14) assegurar, através do DETRAN, a criação e/ou remanejamento de linhas de ônibus que venham atender aos objetivos e metas dos Componentes de Transportes Urbanos;
- 15) compatibilizar os cronogramas de obras, de modo a garantir no devido tempo a reloca

lização das famílias desalojadas em função de desapropriações e indenizações;

- 16) assegurar a inclusão no orçamento do Estado a partir de 1982, dos recursos necessários a manutenção de vias de transportes urbanos;
- 17) promover a celebração de convênio entre a SEAG e a COBAL, visando assegurar a operação e manutenção da Central de Serviços da Rede SOMAR de Abastecimento;
- 18) promover a celebração de convênio entre a SEAG e a CEASA/ES, de modo a garantir a operação e manutenção da Vila Rubim;
- 19) promover a celebração de convênio entre a SEAG, CEASA/ES e COBAL, para proporcionar a operação e manutenção do Varejão;
- 20) assegurar através da SEAG a constituição da Cooperativa de Pescadores Artesanais;
- 21) assegurar o assessoramento técnico e gerencial à Cooperativa de Pescadores Artesanais até a sua consolidação;
- 22) promover a celebração de convênio entre a SEAG e EMATER, objetivando a manutenção e ampliação das atividades de assistência técnica e extensão pesqueira;
- 23) assegurar contrapartida estadual no que tange a destinação de área de terreno para as edificações previstas nos Componentes A.11- Implantação da Central de Serviços da Rede SOMAR de Abastecimento e A.41 - Apoio a Pesca Artesanal;

- 24) promover a celebração de convênio entre o CEAG/ES e a Universidade Federal do Espírito Santo, para os trabalhos de assistência tecnológica necessárias a implantação do Componente A.30 - Assistência Técnica e Gerencial às Microempresas;
- 25) assegurar, através de convênio entre o INSTITUTO e a SEBS, o cumprimento dos níveis de responsabilidade constantes da matriz institucional do Componente A.32 - Pesquisa e Treinamento no Setor Informal;
- 26) assegurar, no convênio de que trata o Inciso anterior, a garantia e o suporte operacional, pela SEBS, durante a implantação do Componente;
- 27) promover, através da SEBS, a imediata desapropriação dos terrenos necessários à construção dos galpões dos centros de treinamento de que trata o Componente A.32 - Pesquisa e Treinamento no Setor Informal;
- 28) providenciar a cessão de uso por comodato ou outra forma legal apropriada dos imóveis e equipamentos resultantes da implantação dos Componentes A.32 - Pesquisa e Treinamento no Setor Informal e B.75 - Reforma, Ampliação e Implantação de Centros Comunitários às Associações de Moradores, desde que estejam juridicamente reconhecidos;
- 29) assegurar a compatibilização através da CESAN, dos cronogramas de implantação das redes de abastecimento de água com os cronogramas dos demais Componentes de infraestrutura do Subprojeto AUV;

- 30) assegurar a inclusão nas dotações orçamentárias da SESA de recursos que garantam a operação e manutenção das unidades de saúde, resultantes da implantação do Componente B. 71 - Reforma, Ampliação e Implantação de Unidade de Saúde;
- 31) promover extensão dos serviços de assistência médico-odontológico às escolas e às creches, através de Convênios entre a SESA e SEDU, e com as Prefeituras Municipais de Cariacica, Vitória e Vila Velha;
- 32) assegurar, através de Convênios entre IJSN, SENAI e SENAC, quando necessário, a formação de instrutores para executarem o processo de treinamento do Componente A.32 - Pesquisa e Treinamento no Setor Informal;
- 33) promover Convênio entre a SEBS e as Prefeituras Municipais de Cariacica, Vila Velha e Vitória para que os profissionais de assistentes sociais alocadas no componente B. 75 - Reforma, Ampliação e Implantação de Serviços Comunitários para prestação de assistência às creches previstos nos componentes B.74.0 - Implantação de Creches em Cariacica, B.74.1 - Implantação de Creches em Vila Velha, e B.74.2 - Implantação de Creches em Vitória;
- 34) estabelecer critérios de seleção de técnicos para manutenção dos equipamentos sócio-comunitários que contemplem preferencialmente aqueles que residem nas áreas de intervenção.

SUBCLÁUSULA QUINTA - São obrigações específicas dos Municípios:

- 1) fazer com que sejam elaborados e submetidos à aprovação da SDU/MINTER e EBTU, no que diz respeito à responsabilidade desta última, os cronogramas físico-financeiros, em bases trimestrais, dos componentes e subcomponentes, e respectivos fluxogramas de execução de componentes-FEC;
- 2) submeter à aprovação da SDU/MINTER e EBTU, no que diz respeito à responsabilidade desta última, as reformulações que se fizerem necessárias, dos cronogramas físico-financeiros a que se refere a Subcláusula Sexta da Cláusula Terceira deste Convênio;
- 3) assegurar que estejam à disposição dos organismos e entidades responsáveis pela execução dos Componentes ou suas partes, conforme o Anexo nº 2 deste Convênio, os recursos financeiros transferidos e/ou próprios, bem como os recursos humanos, físicos e institucionais necessários à execução de cada Componente;
- 4) propor à SDU/MINTER, através da UAS, para sua aprovação quando da apresentação dos Projetos Executivos, procedimentos para a recuperação dos custos para os Componentes, onde for recomendada tal atividade pelo estudo de viabilidade aprovado pela SDU/MINTER e OSF, e respectivo plano de implantação, os quais serão iniciados no momento em que começarem a ocorrer os primeiros benefícios decorrentes de qualquer componente;

- 5) fazer com que sejam elaborados, pelos órgãos locais competentes e colocados à disposição da SDU/MINTER e dos OSF, segundo suas respectivas áreas de responsabilidade, relatórios e outros documentos, bem como sejam mantidos todos os registros sobre o desenvolvimento físico e financeiro de qualquer Componente, em qualquer de suas etapas, identificando todas as operações efetuadas, as fontes de recursos, os bens e serviços utilizados, as despesas realizadas e os benefícios resultantes;
- 6) criar, em comum acordo com a SDU/MINTER, e no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência deste Ato, um fundo para o desenvolvimento dos MUNICÍPIOS do AUV, onde serão depositados todos os recursos provenientes da recuperação de custos no item quatro desta Subcláusula destinado a futuros investimentos em projetos de desenvolvimento urbano voltados prioritariamente para o atendimento da população de áreas de baixa renda;
- 7) adquirir, através de seus órgãos competentes, os terrenos ou os direitos de uso sobre os mesmos, indispensáveis à execução do Subprojeto AUV, comprovando tais procedimentos, através da UAS, à SDU/MINTER e assegurar que aqueles terrenos estejam disponíveis para os objetivos definidos no Subprojeto AUV;
- 8) assegurar que sejam mantidos, pelos seus órgãos competentes, todos os registros e documentos que reflitam, fiel e consistentemente, todas as operações orçamentárias e financeiras, bem como as contas consolidadas pela UAS, para cada Componente, de forma atualizada;

- 9) fornecer à SDU/MINTER, trimestralmente, dados que evidenciem as condições financeiras das organizações envolvidas na execução de componentes, apoiados pelo Subprojeto AUV, tomando medidas que venham a julgar necessárias, com base em tais dados e evidências, para garantir a viabilidade financeira de tais empreendimentos;
- 10) manter a SDU/MINTER informada através da UAS, sobre os investimentos urbanos ou intervenção no sistema administrativo municipal, particularmente nas áreas de organização, planejamento e execução dos serviços urbanos, programados fora do Subprojeto AUV;
- 11) assegurar que sejam fornecidas pelas Unidades Executoras a UAS, no grau de detalhe solicitado pela SDU/MINTER e pela UAS, e encaminhar à SDU/MINTER e aos Órgãos Setoriais Federais, segundo suas respectivas áreas de responsabilidades, imediatamente após sua elaboração, todos os planos, especificações, relatórios, contratos, propostas de licitação e outros documentos, bem como qualquer modificação substantiva dos mesmos, que caracterizam as medidas locais relativas à execução do Subprojeto AUV;
- 12) encaminhar, através da UAS, num prazo máximo de três meses após a implantação de cada Componente, à SDU/MINTER de acordo com as normas por aquela estabelecida, relatório de execução, explicitando prioritariamente os elementos que permitam:

- a) comparar, o executado com o programado;
  - b) analisar, as medidas para o início da operação do Componente;
  - c) avaliar os benefícios obtidos ou a obter;
  - d) analisar e julgar a adequação dos instrumentos, critérios e procedimentos utilizados nas fases de elaboração e execução do Componente, bem como do Subprojeto AUV ao término da implantação do último Componente;
- 13) assegurar no caso de investimentos não integrantes do Subprojeto AUV, entretanto realizados em quaisquer áreas objeto de atendimento de qualquer Componente ou Subcomponente, que tais investimentos sejam efetuados de maneira a não prejudicar o desenvolvimento das mencionadas partes do Subprojeto e a não reduzir os benefícios esperados;
- 14) assegurar:
- a) que sejam colocados à disposição da SDU/MINTER e da EBTU, na área de responsabilidade desta última, todas as informações contábeis, por Componente, também consolidadas para fins de Auditoria;
  - b) que seja facultada às Secretarias de Controle Interno dos Ministérios do Interior, dos Transportes e da Fazenda, a realização de Auditorias sobre as contas de todos os Componentes do Subprojeto.

- 15) tomar, no caso de operações de crédito necessárias à implantação dos Componentes e Subcomponentes, todas as medidas visando garantir a capacidade de endividamento local, assim como as iniciativas indispensáveis à obtenção de crédito;
- 16) assegurar, no caso dos Componentes financiados através da CDURB/BNH;
  - a) a contratação e execução das obras observando a legislação pertinente, as normas do BNH, e as disposições estabelecidas pela SDU/MINTER;
  - b) a contabilização dos recursos repassados pelos Agentes Financeiros em conta bancária vinculada à operação;
  - c) a apresentação de certificados de regularidade de situação perante o FGTS e o IAPAS;
  - d) a apresentação de autorização legislativa para contrair empréstimos e oferecer garantias, inclusive prova de cumprimento da Resolução nº 93 do Senado Federal.
- 17) celebrar convênio entre os MUNICÍPIOS e a Secretaria de Estado do Bem-Estar Social, com vistas a execução do Componente A.31 - Implantação e Organização de Lavanderias no que concerne a doação de terrenos para edificação das lavanderias;
- 18) obter termos de compromisso junto a CESAN, objetivando a compatibilização do cronograma de execução das redes de água com os cronogramas dos demais componentes de infra-estrutura do Subprojeto AUV;

- 19) estabelecer arranjo institucional que permita a cobrança de taxa para operação do sistema de esgotos, pela Prefeitura;
- 20) assegurar a atualização de taxa de lixo e sua respectiva cobrança dos Municípios de Vila Velha e Cariacica;
- 21) diligenciar, inclusive junto à rede bancária local, a fim de que seja obtida linha de crédito para as microempresas a serem assistidas pelo Componente A.30 - Assistência Técnica e Gerencial às Microempresas;
- 22) a Prefeitura Municipal de Vitória se comprometerá a ceder gratuitamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cariacica, os terrenos de sua propriedade, localizados no Aglomerado Porto de Santana, destinados à implantação de equipamentos sócio-comunitários e de infra-estrutura urbana, bem como os terrenos remanescentes destinados a eventuais remanejamentos de moradores, de acordo com as metas previstas no Subprojeto Aglomerado Urbano de Vitória;
- 23) os terrenos de Porto de Santana, destinados a este componente, que visa principalmente a legalização da posse dos atuais moradores e que serão acrescidos de melhorias, terão sua posse transferida aos atuais moradores pela Prefeitura Municipal de Vitória em conjunto com a Prefeitura Municipal de Cariacica, devendo os cronogramas de legalização dos lotes estarem perfeitamente compatibilizados com as obras a serem realizadas, não devendo ocorrer nenhuma transferência de posse aos moradores, antes da implantação das obras de infra-estrutura;

- 24) as etapas referentes à legalização dos lotes deverão ser preparadas pela Prefeitura Municipal de Cariacica, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Vitória, incluem: cadastramento dos atuais moradores, demarcação e identificação dos lotes e seus respectivos ocupantes, elaboração de planta de situação dos lotes em escala 1:500, elaboração dos contratos individuais de cessão da propriedade dos lotes e esquema de pagamento pelos atuais moradores, a Prefeitura Municipal de Cariacica, de todos os gastos realizados no lote, inclusive os custos de legalização;
- 25) a Prefeitura Municipal de Vitória, em momento a ser acertado com a Prefeitura Municipal de Cariacica e julgado conveniente para a legalização dos lotes face à execução das obras nos lotes, deverá proceder a transferência dos lotes aos atuais moradores, inicialmente cadastrados, sem imputar nenhum valor referente ao custo do terreno, devendo para tanto proceder modificações no artigo 1º da Lei nº 2573, de 03/01/79, e artigo 2º do Decreto nº 5.996, de 05/03/79, que dispõe sobre o preço do metro quadrado dos terrenos de Porto de Santana;
- 26) a Prefeitura Municipal de Vitória, deverá a partir desta data sustar temporariamente a legalização dos terrenos de Porto de Santana, reiniciando este processo de acordo com os cronogramas de execução deste Subprojeto e com os ajustes operacionais necessáriamente;

rios, a serem feitos com a Prefeitura Municipal de Cariacica;

- 27) a Prefeitura Municipal de Vitória comprometer-se-á a terminar o processo de legalização junto ao Registro Geral de Imóveis de Cariacica da propriedade de Porto de Santana, em seu nome;
- 28) a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cariacica deverá apresentar o esquema de transferência de terra, bem como a cobrança dos demais investimentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras de Cariacica, devendo esse instrumento legal ser apresentado no prazo de 60(sessenta) dias, contados desta data;
- 29) a Prefeitura Municipal de Cariacica deverá assegurar que os recursos provenientes do MINTER utilizados para este componente, retornem ao FMDU, com taxa de juros definidas no esquema de comercialização e com o principal indexado de acordo com o índice das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).
- 30) assegurar a inclusão nos orçamentos municipais, a partir de 1982, dos recursos necessários a manutenção dos equipamentos sociais sob suas responsabilidades a serem implantados;
- 31) baixar os atos necessários à desapropriação por utilidade pública de áreas necessárias a implantação de equipamentos comunitários;

- 32) celebrar convênios entre os MUNICÍPIOS, o ES  
TADO, a LBA, a SEBS e IESBEM, para constru  
ção ou reforma, operacionalização e manuten  
ção das creches a serem implantadas em  
decorrência deste Convênio;
- 33) participar junto com os demais MUNICÍPIOS  
e o ESTADO do Conselho Deliberativo do  
Núcleo de Coordenação de Transportes Urba  
nos;
- 34) assegurar a inclusão nos orçamentos muni  
ci  
pais, a partir de 1982, dos recursos neces  
sários a manutenção de vias de transportes  
urbanos;
- 35) constituir uma equipe técnica, em cada um  
dos municípios, voltada exclusivamente para  
a execução dos componentes de suas responsa  
bilidades, até 30 dias após esta data, de  
vendo a composição dessas equipes, em núme  
ro e habilitação dos seus técnicos, ser pe  
riodicamente avaliada com vistas a ajustá  
-la às necessidades efetivas da implantação  
dos diversos componentes;
- 36) providenciar a cessão de uso por comodato ou  
outra forma legal apropriada dos imóveis e  
equipamentos resultantes da implantação das  
praças de esportes incluídas nos componen  
tes B.73.0 - Implantação de Áreas de Lazer  
- Cariacica; B.73.1. - Implantação de Áreas  
de Lazer - Vila Velha e B.73.2 - Implantação  
de Áreas de Lazer - Vitória às Associações  
de Moradores e/ou Centros Comunitários, des  
de que estejam juridicamente reconhecidas;
- 37) assegurar que os investimentos realizados na

execução dos Componentes ...

excluída a parcela referente a gastos com a assistência técnica, retornem ao FMDU do Aglomerado Urbano de Vitória, com taxa de juros positiva e com o principal indexado de acordo com o índice das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

- 38) estabelecer critérios de seleção de técnicos para manutenção dos equipamentos sócio-comunitários que contemplem preferencialmente aqueles que residem nas áreas de intervenção.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Ficam excluídas da Cláusula Décima, Subcláusula Quinta, inciso 18 (financiamento do BNH), as Prefeituras Municipais não tomadoras de empréstimo ao BNH, para formação da contrapartida financeira local.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As Unidades Executoras se obrigam a proceder a implantação dos Componentes e Subcomponentes de acordo com os cronogramas físico-financeiros aprovados pela SDU/MINTER e EBTU, na área de competência desta última.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Somente após a instalação da CLC, da CEL e da implantação da UAS (Componente C.10 - Implantação e Operação

da Unidade de Administração do Subprojeto - UAS), poderão ser liberados os recursos para a execução dos demais componentes e Subcomponentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OS ANEXOS

Os Anexos de nºs 1 e 2, mencionados neste Convênio, depois de autenticados pelas partes convenientes, passam a integrar o mesmo, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Anexo nº 1, referido nesta Cláusula, poderá ser alterado por motivos de ordem técnica, mediante a aprovação prévia da SDU/MINTER e dos Órgãos Executores responsabilizados pela execução, financiamento, acompanhamento, supervisão, coordenação ou implantação do Componente, ou parte deste, onde incidir a alteração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Anexo nº 2 somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa concordância entre todos os Órgãos Executores signatários deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para as alterações a que se referem as duas Subcláusulas anteriores desta Cláusula, deverão ser ouvidos os Órgãos Setoriais Federais cujas responsabilidades recaiam sobre o acompanhamento, supervisão, orientação, contratação ou execução do Componente, ou parte deste, a ser objeto de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação das obras e serviços constantes deste Convênio deve fazer referência a todos os convenientes que intervenham no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, devendo, ainda, ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, observada a condição especial estipulada na Subcláusula Primeira desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o MUNICÍPIO, ainda que exaurido o prazo de vigência deste instrumento e até, pelo menos 15 de abril de 1994, a adotar todas as providências cabíveis visando a dar continuidade ao desenvolvimento do projeto, de modo a assegurar o pleno atingimento dos seus objetivos, para o que comprometer-se, neste ato, a encaminhar trimestralmente os relatórios de acompanhamento a que se refere a Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para o ESTADO e o MUNICÍPIO apresentarem os documentos probatórios relativos à última prestação de contas, de acordo com a EBTU, na área de sua responsabilidade, é até o dia 31 de março de 1986.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser aditado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os seus signatários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem causas para rescisão do presente Convênio:

- a) o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, sem justa causa;
- b) aplicação indevida, irregular ou inadequada dos recursos;
- c) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecuível;
- d) fortuidade ou força maior comprovada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A parte que tiver ciência do não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio deverá notificar a parte inadimplente para que, no prazo de sessenta (60) dias, cumpra tal obrigação. Vencido esse prazo, sem que haja adimplemento da Cláusula, a parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, efetivará a denúncia do presente Convênio e consequente rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio o foro é o do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assina  
nam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo  
xo.

Vitória, de novembro de 1981.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA  
Ministro do Interior

WANDO PEREIRA BORGES  
Secretário-Geral do Ministério  
dos Transportes

EURICO VIEIRA DE REZENDE  
Governador do Estado do  
Espírito Santo

CARLOS ALBERTO LINDEMBERG VON  
SCHILGEN  
Prefeito Municipal de Vitória

JOEL LOPES ROGÉRIO  
Prefeito Municipal  
de Cariacica

AMÉRICO BERNARDES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal de Vila Velha

MILITÃO DE MORAIS RICARDO  
Subsecretário de Desenvolu  
vimento Urbano

JORGE GUILHERME M. FRANCISCONI  
Presidente da EBTU

CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO  
Diretor da EBTU

OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES  
Secretário-Chefe da COPLAN

ORLANDO CALIMAN  
Diretor Superintendente do IJSN

